

CAPINAMES
Prestadora de Serviços Eireli

CÂMARA DE VEREADORES
DE NOVA SANTA RITA
FL. 336

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DA CIDADE DE NOVA SANTA RITA - RS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47, com sede na Rua Peroba, 44, Bairro Jardim do Bosque, na cidade de Cachoeirinha/RS, neste ato representada por seu representante legal **IVO JOSÉ AMES**, CPF nº 410.952.510-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até dois dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, conforme disposição em lei.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve-se conhecer e julgar a presente impugnação.

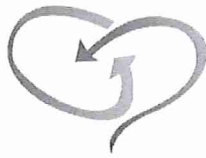
II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa para realizar obras e serviços de engenharia, referente a execução da 4ª (quarta) etapa da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, localizada na Rua Valdemar Vicente da Costa, nº 271, Bairro Centro - Nova Santa Rita.

Telefones: (51) 4118-0052 (51)99978.6003

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA CNPJ: 91.395.426/0001-47 | E-mail: capinames@gmail.com
PROCOLO GERAL Rua Peroba, 44, Jardim do Bosque | Cachoeirinha/RS - CEP: 94960-445

1228/2023 FL. 81
data 14/09/23
hora: 13h
[assinatura]



CAPINAMES
Prestadora de Serviços Eireli

CÂMARA DE VEREDORES
DE NOVA SANTA RITA
FL. 337

Contudo, ao verificar as condições estruturais formuladas para participação na licitação citada, constata-se que o edital possui certos itens restritivos, sendo assim, relaciona-se abaixo as exigências encontradas que tornam o presente edital restrito em matéria competitiva para se participar, devendo-se haver alterações.

O edital exige:

- a) Será admitido o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre execução de, no mínimo, **área de 517 m² (quinhentos e dezessete metros quadrados) em um único contrato e edificação, comprovando sua experiência na execução de Retrofit com esquadrias de alumínio, pele de vidro, instalação elétrica,** com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

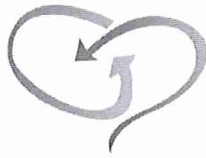
Ocorre que tal especificação de forma tão exata como “execução de retrofit”, é um meio de restringir a competitividade da licitação, não sendo permitido legalmente.

Lembra-se ainda que retrofit é apenas um termo utilizado principalmente em engenharia para designar o processo de modernização de algum equipamento já considerado ultrapassado ou fora de norma, e não um item que costuma constar em atestado de capacidade técnica, visto que nos atestados se descreve o que exatamente foi realizado nas reformas, devendo, as comprovações técnicas de edificações e reformas serem suficientes para comprovar a capacidade da empresa, por itens similares ou até superiores.

III – DIREITO.

Conforme mencionado acima, vejamos o que dispõe a lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:**



CAPINAMES

Prestadora de Serviços Eireli

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
FL. 338

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

§ 3º Será **sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

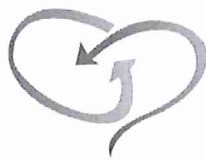
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que **inibam a participação na licitação.**

Pela descrição dos artigos mencionados acima, fica evidente que exigir atestados que constem "EXECUÇÃO DE RETROFIT" restringem a participação de licitantes no processo, devendo ser proibido.

Ainda, resta claro que pela lei, a exigência de atestado, deve sempre permitir a comprovação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, permitindo assim maior concorrência pública, beneficiando a administração. Desta forma, impugna-se este edital para que seja retirado das exigências de capacidade técnica, a apresentação de atestado que conste em um único contrato e edificação, comprovando sua experiência na execução de Retrofit com esquadrias de alumínio, pele de vidro, instalação elétrica.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar do edital de concorrência a exigência de atestado que conste em um único contrato e edificação, comprovando sua experiência na execução de Retrofit com esquadrias de alumínio, pele de vidro, instalação elétrica.



CAPINAMES

Prestadora de Serviços Eireli

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CACHOEIRINHA - SANTA RITA
FL. 339

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 14 de setembro de 2023.

CAPINAMES
PRESTADORA DE
SERVICOS
LTDA:91395426000147

Assinado de forma digital
por CAPINAMES
PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:91395426000147
Dados: 2023.09.14 10:27:21
-03'00'

CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
DE NOVA SANTA RITA

352

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, às onze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores os membros da Comissão Permanente de Licitações para deliberar a respeito da impugnação ao Edital de Concorrência 01/23 recebida por e-mail em quatorze de setembro de 2023. Os membros da Comissão analisam a retificação do edital, o parecer jurídico do Sr. Vandrê Padilha e a resposta técnica da Sr^a Silvane Regina Klaus, arquiteta contratada da Câmara. Decide a Comissão, seguindo o parecer jurídico acostado ao processo administrativo 48/23 em resposta à Comissão Permanente de Licitações, não conhecer da impugnação, por não ter o requerente demonstrado legitimidade para impugnar em nome da Empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI. Informará a empresa que parte da solicitação havia sido modificada pela retificação feita/publicada em quinze de setembro do corrente. Nada mais a tratar, encerram a reunião às onze horas e trinta minutos.


Caroline Bastilha Ribeiro


Miria Silveira de Lima


Luiz Fabiano de Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES

DE NOVA SANTA RITA

FL. 353

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 48/2023

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita recebeu impugnação através de e-mail institucional compras@cmnovasantarita.rs.gov.br, encaminhado no dia 14 de setembro de 2023, pela EMPRESA CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI.

O recebimento do pedido de impugnação é tempestivo, respeitada a regra do item 9 do Edital de Licitação n.03/2023, mas o requerente não apresentou documentos que comprovem a condição de representante da aludida empresa.

Requer no documento a retirada da exigência de atestado que conste um único contrato e edificação, comprovando sua experiência na execução de Retrofit com esquadrias de alumínio, pele de vidro, instalação elétrica do edital de concorrência.

Ainda, requer a republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Informamos que houve retificação no edital de Concorrência n.01/2023 do item 10.1.3.4., “a”, para retirar a expressão “Retrofit com”, que constou equivocadamente segundo informado pela Arquiteta Silvane Regina Klauss, representante técnica da Câmara de Vereadores. Quanto ao prazo, não houve alteração por não interferir na elaboração das propostas, mantendo-se a data apraza.

A retificação encontra-se publicada no site, bem como foi publicada nos mesmos meios de comunicação da publicação original do Edital, acessível a todos os interessados.

Assim, seguindo o parecer jurídico acostado ao processo administrativo 48/23 em resposta à Comissão Permanente de Licitações, decido por não conhecer da impugnação, por não ter o requerente demonstrado legitimidade para impugnar em nome da Empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI.

Nova Santa Rita, 18 de setembro de 2023.


Caroline Bastilha Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitações